

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

ESTATUTO DO INSTITUTO ACAJÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – O Instituto Acajá (doravante neste Estatuto denominado Instituto), fundado em 04 de março de 2024, tem caráter de Associação, por prazo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, apolítica, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º – O Instituto tem por finalidade básica impactar positivamente a vida das pessoas e do planeta, por meio da sustentabilidade, educação, cultura e desenvolvimento comunitário, promovendo uma realidade onde todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, tenham acesso a oportunidades equitativas, transformando desafios em possibilidades reais de crescimento e inclusão, em consonância com o meio ambiente, no âmbito Regional, Estadual e Nacional, podendo agir no exterior, quando for o caso, voltado a defender o equilíbrio do meio ambiente e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único Para realizar a finalidade prevista neste objeto, o Instituto promoverá, por conta própria ou em convênio ou em parceria com ONGs, instituições, institutos ou fundações oficiais, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas, por meio de qualquer uma de suas unidades ou em conjunto, apoiará e incentivará ações de:

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção de projetos desportivos;
- III. promoção, defesa e conservação da cultura e do patrimônio histórico e artístico;
- IV. promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei brasileira;
- V. promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei brasileira;
- VI. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promoção do direito a acesso à energia elétrica e a implementação de ações e programas de eficiência energética;
- IX. promoção do voluntariado;
- X. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza no âmbito urbano e rural;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

- XI. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- XIII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais
- XIV. realização de estudos e pesquisas, instrumentos cartográficos e de análise, projetos e cursos no âmbito de redução da pobreza urbana, e em particular nos setores de melhoria urbana, proteção ambiental, educação, formação profissional e fortalecimento da família, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos desde que atenda aos objetivos da entidade;
- XV. realização de intercâmbio com outras instituições sem fins econômicos do país ou exterior;
- XVI. criação de cursos profissionalizantes e promoção do desenvolvimento do trabalho e renda;
- XVII. realização de congressos, simpósios, seminários e conferências com temas ligados aos seus fins e produção de livros, revistas, boletins e folhetos relacionados com suas atividades;
- XVIII. participação em concorrências e licitações observando os seus fins e realização de convênios e contratos com organismos públicos e privados para a execução dos seus objetivos;
- XIX. assessoramento de instituições civis e governamentais na elaboração de planos, programas e projetos de interesse público com relevância para a vida dos municípios e regiões;
- XX. desenvolvimento e avaliação de projetos, programas e iniciativas de políticas públicas;
- XXI. promoção do apoio e reforço de organizações da sociedade civil segundo os princípios de subsidiariedade;
- XXII. adesão a organizações, entidade, federações nacionais e internacionais em linha com os fins e objetivos da entidade;
- XXIII. captação de recursos junto à sociedade, órgãos e instâncias de governo, empresas, organismos internacionais e órgãos multilaterais para a aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- XXIV. prestação de consultoria técnica visando a reaplicação dos conceitos e práticas de seu programa social;
- XXV. promoção ou coordenação de projetos de captação de recursos técnicos e ou financeiros, destinados ao cumprimento de sua finalidade básica.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

Art. 3º – A entidade poderá ainda desenvolver qualquer atividade, parceria ou acordo entendido como necessário, útil ou oportuno para atingir o seu objetivo social, mesmo que não previsto nos itens do artigo 2º, desde que não contrário ao Estatuto ou à legislação.

Art. 4º – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 5º – O Instituto tem sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Dinah Silveira de Queirós, nº 06, Horto Florestal, Salvador/BA, 40296-160, podendo atuar e abrir filiais e escritórios, em todo o território nacional.

Art. 6º - A associação terá duração por tempo indeterminado, e só poderá ser dissolvida pela decisão da maioria absoluta de seus associados, presentes em Assembleia Geral Extraordinária exclusiva para esse fim, devendo esse critério ser adotado nas unidades criadas, com base nos associados destas.

Art. 7º – No desenvolvimento da sua atividade, o Instituto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 8º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 9º – O Instituto terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS (OS) ASSOCIADAS (OS)

Art. 10º – O Instituto é constituído por um número ilimitado de associadas e associados, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas e entidades de qualquer natureza, sem distinção de nacionalidade ou cidadania, que serão admitidos pela Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, que compartilhem os mesmos objetivos da entidade.

§ 1º – Quem desejar tornar-se associada (o) deverá apresentar um pedido por escrito ao Conselho Diretivo com sua identificação e atividade desenvolvida, no caso de pessoa física.

§ 2º – Se o pedido for formulado por pessoa jurídica, deve conter:

- a) a denominação ou razão social, a sede e a descrição da atividade desenvolvida;
- b) a qualificação da pessoa que assina o pedido;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

- c) o órgão que autorizou o pedido;
- d) o portfólio de projetos/produtos/serviços.

§ 3º – Ao pedido formulado por pessoa jurídica deverá ser anexada uma cópia do contrato social e do estatuto, além da cópia da deliberação do órgão que autorizou o pedido.

§ 4º – Os aspirantes a associadas (os) devem declarar que conhecem e aceitam o estatuto da associação, o Regimento Interno, bem como seus principais objetivos.

§ 5º – A admissão de novas (os) associadas (os) deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples (metade mais um) dos votantes.

Art. 11º – Haverá as seguintes categorias de associadas (os):

- I. Fundadoras (es) - pessoas físicas e jurídicas que assinaram a ata de Fundação da Associação em 04 de março de 2024;
- II. Beneméritas (os) - aquelas (es) as (aos) quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretivo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorárias (os) - aquelas (es) que se fizerem credoras (es) dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho Diretivo à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes - aquelas (es) que forem admitidos na forma do artigo 10º.

Parágrafo único. As (os) associadas (os) beneméritas (os) e honorárias (os) não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12º – São direitos das (os) associadas (os) quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votada (os) para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. interpelar o Conselho Diretivo sobre assuntos referentes à administração do Instituto.
- IV. Desligar-se voluntariamente da entidade encaminhando pedido escrito ao Diretor Presidente, não podendo ser negado, desde que esteja com seus compromissos quitados.

Art. 13º – São deveres das (os) associadas (os):

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações do Conselho Diretivo;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

III. contribuir para alcançar os objetivos do Instituto.

§ 1º – Havendo justa causa, a (o) associada (o) poderá ser excluída (o) da Associação, por decisão do Conselho Diretivo, após o exercício do direito de defesa, cabendo, da decisão, recurso à Assembleia Geral.

§ 2º – Entende-se por justa causa, todo e qualquer ato praticado contrário às determinações do Estatuto, bem como do Regimento Interno aprovado, ou atos que venham a prejudicar o andamento da Associação, bem como àqueles contrários à lei.

Art. 14º – As (os) associadas (os) da entidade não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 15º – O Instituto Acajá tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno: Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á das (os) associadas (os) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar o convite e a admissão de associadas (os) e exclusão dos membros, em grau de recurso;
- III. destituir os membros do Conselho Diretivo e Fiscal;
- IV. deliberar sobre os atos do Conselho Diretivo;
- V. apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretivo;
- VI. decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII. conceder o título de associada (o) benemérita (o) e honorária (o) por proposta do Conselho Diretivo;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, que não podem ser removidos ou transportados de um lugar para outro sem sua destruição, alteração de sua essência, fim para o qual se destina;
- IX. aprovar as contas;
- X. aprovar o Regimento Interno;
- XI. dissolver a entidade.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
 Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das(os) associadas (os) e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º – A Assembleia convocada para deliberação do inciso I, só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das (os) associadas (os) e com pelo menos 1/3 dos mesmos nas convocações posteriores.

§ 3º – Para as deliberações que se referem ao inciso IV, será necessário o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, ficando as demais deliberações aprovadas pelo quorum de maioria simples dos associados e membros nela participantes, conforme lista de presença colhida.

Art. 18º – As (os) associadas (os) que possuam impedimento justificado para participar da Assembleia Geral, poderão ser representados por procuração conferida a outra (o) associada (o), sendo que cada associada (o) tem direito a um voto e poderá representar mais duas (dois) associadas (os).

§ 1º– Cabe à (ao) Presidente constatar a legalidade das procurações e no geral o direito de participar da Assembleia.

§ 2º - A (o) Presidente elege um (a) secretária (o), associado (a) ou não, para secretariar a realização da Assembleia.

Art. 19º – A Assembleia poderá ocorrer com a participação de associadas (os), deslocadas (os) ou residentes em localidades distantes e outros países, através de áudio ou videoconferência conectada em tempo real com a realização da Assembleia, desde que respeitado o método colegial e o princípio da boa-fé. Neste caso será necessário que:

- I. a (o) Presidente, ou seu (sua) representante, aprove inequivocamente a identidade das (os) associadas (os) conectadas (os), legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações;
- II. seja concedido às (aos) associadas (os) conectadas (os) por áudio ou videoconferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da Assembleia.

Parágrafo único. Verificando estes pressupostos, a Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente a (o) Presidente e necessariamente a (o) secretária (o), por ela (e) indicada (o).

Art. 20º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data pré-estabelecida marcada pela Diretoria, no prazo dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para:

- I. apreciar o relatório anual do Conselho Diretivo;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela (o) Presidente;
- II. pelo Conselho Diretivo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 das (os) associadas (os) quites com as obrigações sociais.

Art. 22º – A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares, mensagem no celular/aplicativo de chat ou e-mail, com recebimento comprovado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23º – O Conselho Diretivo será nomeado pela Assembleia Geral que elegerá, dentre as (os) associadas (os), duas (dois) conselheiras (os), conforme previsto no artigo 12.

Art. 24º – O Conselho Diretivo será composto por:

- I. Diretor (a) Presidente;
- II. Diretor (a) Operacional Financeiro.

§ 1º – O mandato do Conselho Diretivo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º – Não poderão ser eleitas (os) para os cargos do Conselho Diretivo da entidade, as (os) sócias (os) que exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos do Poder Público ou respectivo cônjuge ou companheiro (a).

Art. 25º – Compete ao Conselho Diretivo:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor de mensalidade para as (os) associadas (os);
- IV. organizar junto às instituições públicas e privadas propostas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. nomear a (o) Presidente e a (o) Diretora (Diretor) Operacional Financeiro;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis que podem ser removidos ou transportados de um lugar para outro, por força própria (semoventes) ou estranha, sem sua destruição, alteração de sua essência, fim para o qual se destina.

Art. 26º – O Conselho Diretivo reunir-se-á no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Art. 27º – As reuniões do Conselho poderão ser validamente realizadas por áudio ou videoconferência, sendo observados os seguintes requisitos:

- I. a (o) Presidente, ou seu representante, aprove inequivocamente a identidade das (os) associadas (os) conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da reunião, e proferindo o resultado das votações;
- II. seja concedido às conselheiras (os) conectadas (os) por áudio ou vídeo conferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da reunião.

Parágrafo único. Verificando estes pressupostos, a reunião será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente a (o) Presidente.

Art. 28º – Compete à (ao) Diretora (Diretor) Presidente:

- A. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- B. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- C. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- D. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo;
- E. assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- F. representar a entidade junto às instituições financeiras, inclusive abrir e movimentar contas;
- G. delegar, se conveniente, amplos e gerais poderes para administrar e gerir a entidade, para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos seus objetivos estatutários, incluindo as competências descritas nos itens V e VI, a outros diretoras (es) ou outros colaboradores, por procuração registrada em Cartório;
- H. designar associado ou colaborador ainda que não associado do Instituto, para secretariar as Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho que presidir.

Art. 29º – Compete à (ao) Diretora (Diretor) Operacional Financeiro:

- I. substituir a (o) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

- II. assumir o mandato da (o) Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração a (ao) Presidente.
- IV. arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 30º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo eles eleitos pela Assembleia Geral, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade caso haja necessidade.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretivo.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pela (o) Diretora (Diretor) Operacional Financeiro, opinando a respeito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. informar a diretoria sobre eventual irregularidade em documentos e nas contas analisadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º – O patrimônio do Instituto Acajá é constituído por todos os bens que forem por ela adquiridos e terá as seguintes fontes de renda:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

- I. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. doações ou legados;
- III. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IV. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII. juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- X. valores recebidos de aluguéis ou diárias de hospedagem;
- XI. direitos intelectuais, direitos autorais que vier adquirir;
- XII. contribuições de suas (seus) associadas (os).

Parágrafo único. O patrimônio e as rendas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção e cumprimento de seus objetivos e aplicados no Brasil.

Art. 33º – No caso de dissolução da Associação, estando em vigor a qualificação como OSCIP Federal, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34º – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º – A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º – As (os) associadas (os) e dirigentes do Instituto Acajá não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

§ 1º – O Instituto poderá remunerar as (os) suas (seus) dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º – O Instituto não distribui entre as (os) suas (seus) sócias (as) ou associadas (os), conselheiras (os), diretoras (es), empregadas (os) ou doadoras (es) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 37º – As (os) funcionárias (os) que forem admitidas (os) para prestarem serviços profissionais na Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 38º – O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II. extinção da Associação.

Art. 39º – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações legais em decorrência de títulos e qualificações, bem como outras legalmente assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40º – O exercício financeiro do instituto coincidirá com o ano civil.

Protocolo nº 42142 de 02/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73343 em 02/05/2024 - deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 224,36	RS 61,32	RS 8,92	RS 4,64	RS 5,95	RS 159,33	RS 0,00	RS 464,52		

Estatuto Social do Instituto Acajá
Aprovado na Assembleia de Constituição em 04/03/2024

Salvador, 04 de março de 2024



Documento assinado digitalmente
MARCELLE BESSIE RAMOS FALTESEK
Data: 16/04/2024 15:17:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Instituto Acajá



Documento assinado digitalmente
ARABI DE ANDRADE MELO DA COSTA
Data: 17/04/2024 13:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogada – OAB/BA 70.433